



**OPPNUS<sup>®</sup>**

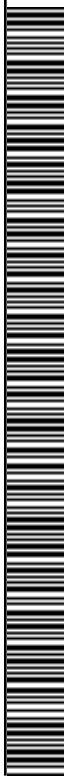
**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.**

**PROCESSO Nº 0001257-72.2016.8.16.0133**

**VARA CÍVEL – COMARCA DE PÉROLA**

**(DEZEMBRO – 2016)**



## SUMÁRIO

### PARTE I - INTRODUÇÃO

1.	DA INTERPRETAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES.....	7
1.1.	Regras de Interpretação: .....	7
1.2.	Definições:.....	8
2.	DO HISTÓRICO DA EMPRESA .....	12
3.	DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	13
3.1.	Queda da Receita Bruta.....	13
3.2.	Manutenção dos Custos e Despesas Fixas.....	16
3.3.	Alta das Despesas Financeiras .....	17
4.	DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	18

### PARTE II - DAS MEDIDAS PARA RECUPERAÇÃO

5.	INTRODUÇÃO .....	20
5.1.	Da Reestruturação Organizacional.....	20
5.1.1.	Reestruturação da Área Administrativa .....	20
5.1.2.	Reestruturação da Área Comercial.....	21
5.2.	Reestruturação das Unidades de Venda no Atacado (Lojas).....	22
5.2.1.	Lojas para Venda no Varejo.....	23
5.2.2.	Loja Virtual (E-Commerce).....	23
5.3.	Desenvolvimento de Produtos com Valores Acessíveis.....	24
5.4.	Lançamento de Novos Produtos.....	24
5.5.	Do Destaque das Marcas e Produtos da OPP .....	25
5.6.	Crédito Junto a Instituições Financeiras e Fornecedores.....	25
5.7.	Reescalonamento do Endividamento Geral por Meio de Aprovação do Plano de Recuperação Judicial.....	26
5.8.	Do Período de Carência Após Aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia dos Credores ou Após Aprovação por Determinação Judicial.....	28
5.9.	Das Projeções Realizadas para o Plano de Recuperação Judicial.....	28
5.9.1.	Para o Demonstrativo de Resultado projetado .....	29
5.9.2.	Do Fluxo de Caixa Projetado .....	32
6.	DA ADMINISTRAÇÃO .....	34
6.1.	Continuidade das Atividades .....	34
6.2.	Fomento Ligado a Atividade da Empresa.....	34
6.3.	Da Obtenção de Recursos.....	35



### PARTE III - PAGAMENTO DOS CREDORES

7.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	36
7.1.	Novação dos Créditos .....	36
7.2.	Meios de Pagamentos .....	38
7.3.	Valor dos Créditos.....	38
7.4.	Regras de Distribuição.....	39
7.5.	Revisão da Distribuição e Alocação dos Valores .....	40
7.6.	Créditos Novos que Podem Aderir ao Plano .....	40
7.7.	Da Observância aos Limites Fixados para os Pagamentos .....	41
7.8.	Da Possibilidade de Compensação .....	41
7.9.	Forma e dia fixado para Pagamento aos Credores .....	41
7.10.	Extinção do Débito Mediante Quitação.....	41
8.	DO PAGAMENTO AOS CREDORES.....	42
8.1.	Classe I - Trabalhista .....	42
8.2.	Classe II - Garantia Real.....	43
8.3.	Classe III - Quirografários .....	44
8.4.	Classe IV – ME e EPP .....	46
8.5.	Condição de Pagamento para Credores Parceiros – Amortização Acelerada.....	47
8.6.	Da Realização de Leilões Reversos .....	48
8.7.	Quadro Resumo das Condições e Prazos para Pagamento dos Credores .....	48

### PARTE IV - APÓS HOMOLOGAÇÃO

9.	DOS EFEITOS DO PLANO .....	49
9.1.	Vinculação do Plano .....	49
9.2.	Processos Judiciais – Novação dos Créditos Inscritos na Recuperação Judicial.....	49
9.3.	Formalização de Documentos .....	51
10.	DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO .....	51
10.1.	Modificações do Plano de Recuperação Judicial .....	51
10.2.	Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano .....	52

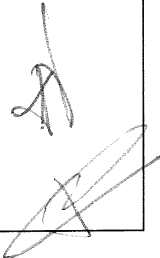
### PARTE V - OUTRAS DISPOSIÇÕES

11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS .....	53
11.1.	Contratos Existentes .....	53
11.2.	Efeitos Práticos da Novação .....	53
11.3.	Encerramento do Processo de Recuperação Judicial.....	53
11.4.	Divisibilidade das Previsões do Plano .....	53
11.5.	Formas de Comunicação .....	54



*[Handwritten signature]*

12. DA CESSÃO .....	54
12.1. Cessão de Créditos e Assunção de Dívida .....	54
13. DA LEI E FORO .....	55
13.1. Lei Aplicável .....	55
13.2. Eleição de Foro .....	55
14. ANEXOS .....	57



## APRESENTAÇÃO

**OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº. 05.946.805/0001-46, com matriz sediada na Avenida Rio Branco, Lote Rural nº 714, s/nº, Gleba Pérola, Zona Rural, Pérola, Estado do Paraná, denominada simplesmente **OPP**, propõem o seguinte **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (o "Plano"), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (a "Lei de Recuperação Judicial").

Considerando:

A forte crise econômica e política que assola nosso país, gerando alto índice de desemprego, inflação em alta e queda do PIB, situações essas que afetam diretamente as vendas do varejo e, por consequência, da indústria de confecções;

Que somada a queda das vendas, os fatores econômicos têm levado ao aumento da inadimplência das pessoas físicas e jurídicas, o que tem afetado diretamente a OPP, a qual não ficou imune a inadimplência do mercado em que atua;

Que as altas constantes da taxa básica de juros somadas a escassez de linhas de créditos, gerou aumento dos custos financeiros para OPP, o que reduziu seu resultado e, por consequência, afetou fortemente o seu fluxo de caixa;

Que no primeiro semestre de 2016 tivemos dificuldades para manter nossos compromissos em dia e apesar de todos os esforços não foi possível atingir o nosso ponto de equilíbrio financeiro, assim como não foi possível manter o equilíbrio com relação ao endividamento financeiro tendo em vista o alto custo dos empréstimos e financiamentos, custo esse gerado pelas altas taxas de juros praticadas no Brasil.



Que houve um arrefecimento do mercado interno com sucessivas quedas no faturamento, as quais contribuíram para que a OPP, que busca reorganizar suas operações, ajuizasse o Pedido do Plano de Recuperação Judicial, conforme dispõe a Lei nº 11.101/2005 – Processo Nº 0001257-72.2016.8.16.0133 distribuído na Vara Cível da Comarca de Pérola-PR;

Que a OPP deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial dentro de um prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão que deferiu o pedido, conforme dispõe o Artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial e Falências;

Que o Plano da OPP atende a todos os requisitos impostos pela Lei nº 11.101/2005, principalmente aos dispostos nos três incisos do Artigo 53, dispondo de maneira pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, contendo a demonstração de sua viabilidade econômica, laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;

Que através deste Plano a OPP busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar sua atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender os interesses de seus Credores, observados os itens anteriores:

Portanto, com base nas considerações descritas acima, a empresa OPP mediante este Plano, busca readaptar-se dentro do mercado de Confecções novamente, para que volte a ter lucratividade, propondo mediante este, novo prazo, forma para pagamento de Credores. Assim submete este Plano a aprovação da Assembleia Geral de Credores, que será convocada como nos termos do Artigo 56 da Lei de Recuperação Judicial, bem como à homologação judicial, nos moldes dispostos a seguir.



## PARTE I – INTRODUÇÃO

### 1. DA INTERPRETAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

#### 1.1. Regras de Interpretação:

Os termos utilizados neste Plano serão interpretados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

Os títulos e subtítulos deste Plano foram incluídos apenas para referência e também para fins didáticos, mas não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Este plano deverá sempre ser interpretado, na sua aplicação prática, de acordo com o art. 47 da Lei de Recuperação Judicial, bem como todas as demais disposições legais aplicáveis.

*LEI Nº 11.101, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.*

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*



## 1.2. Definições:

Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

- Administrador Judicial: Administrador judicial nomeado pelo Juízo de Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial.
- OPP Indústria têxtil LTDA (OPP), pessoa jurídica de direito privado, sendo essa a recuperanda, simplesmente denominada nesse Plano como “recuperanda” e/ou OPP.
- Aprovação do Plano: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores.
- Amortização Acelerada: Refere-se à antecipação do pagamento do crédito inscrito na Recuperação Judicial, pertencente este ao credor que nas condições do plano se habilitar como parceiro.
- Assembleia-Geral de Credores: Assembleia-geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.
- Capitalização: Aporte de capital na OPP por terceiros, por meio de (i) subscrição e integralização de capital social; (ii) conversão de Créditos ou Financiamentos em participação societária e (iii) qualquer outra operação que importe aumento de capital social da OPP.
- Credores: Pessoas físicas ou jurídicas, que se encontram na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais.





- Credores Aderentes: Credores Não Sujeitos ao Plano que voluntariamente aderirem aos termos do Plano, habilitando seus créditos.
- Credores Não Sujeitos ao Plano: Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Recuperação Judicial, não é limitado ou de qualquer forma afetado pelas disposições do Plano, salvo se o respectivo Credor voluntariamente aderir aos seus termos.
- Credores Sujeitos ao Plano: Credores cujos direitos podem ser afetados pelo Plano. Tais Credores são divididos, para efeitos de voto em Assembleia de Credores, em: (i) Credores Trabalhistas, (ii) Credores com Garantia Real, (iii) Credores Quirografários e (iv) Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- Credores Trabalhistas: Credores Sujeitos ao Plano, detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.
- Credores com Garantia Real: Credores Sujeitos ao Plano, cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.
- Credores Quirografários: Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III da Lei de Recuperação Judicial.
- Credores ME ou EPP: Credores Sujeitos ao Plano, titulares de créditos, e enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV da Lei de Recuperação Judicial.



- Credores Parceiros: São credores inscritos no Plano de Recuperação que passarão a ser fornecedores de recursos e produtos para a OPP que por consequência poderá promover amortização acelerada do crédito dos mesmos.
- Créditos: Todos os créditos e obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, conforme constantes da lista de credores apresentada na petição inicial do pedido de recuperação e, posteriormente, apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais.
- Créditos Não Sujeitos ao Plano: Créditos detidos pelos Credores, não sujeitos ao Plano.
- Créditos Sujeitos ao Plano: Créditos detidos pelos Credores, sujeitos ao Plano.
- Créditos Trabalhistas: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.
- Créditos com Garantia Real: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.
- Créditos Quirografários: Créditos detidos pelos Credores Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
- Créditos com Privilégio Geral: Créditos detidos pelos Credores Quirografários, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sujeitos a tratamento privilegiado quanto ao seu pagamento.



- Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Créditos detidos por fornecedores de bens e serviços, enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte.
- Data do Pedido: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado (01 de agosto de 2016).
- Homologação Judicial do Plano. Decisão Judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, caput e § 1º da Lei de Recuperação Judicial. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da disponibilização, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial.
- Juízo da Recuperação: O Juízo da Vara Cível da Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
- Know-How: Conhecimento de normas, métodos e procedimentos em atividades profissionais.
- Lei de Recuperação Judicial: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- Lista de Credores: A relação de credores publicada conforme o art. 7º, § 2º, da Lei de Recuperação Judicial.
- ME ou EPP: Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- Partes Relacionadas: Sócios e/ou administradores da OPP familiares até o terceiro grau dos sócios e/ou administradores da OPP.
- Plano: Este plano de recuperação judicial.

